



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO SEM
PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE**

Ref.^a: 9/SRTC/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA COMO DESTINO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Índice

CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.º	6
Objeto do procedimento	6
Artigo 2.º	6
Entidade adjudicante	6
Artigo 3.º	7
Órgão que tomou a decisão de contratar	7
Artigo 4.º	7
Fases do procedimento	7
Artigo 5.º	7
Candidatos, concorrentes e agrupamentos	7
Artigo 6.º	8
Impedimentos	8
Artigo 7.º	9
Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais	9
CAPÍTULO II	10
1.ª FASE DO PROCEDIMENTO	10
FASE DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS	10
CANDIDATOS	10
SECÇÃO I	19
CANDIDATURAS	19
Artigo 8.º	10
Modelo de qualificação	10
Artigo 9.º	10
Qualificação dos candidatos	10
Artigo 10.º	11
Requisitos mínimos de capacidade técnica	11
Artigo 11.º	14
Documentos da candidatura e destinados à qualificação dos candidatos	14
Artigo 12.º	16
Prazo para a apresentação de candidaturas	16



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M'

Artigo 13.º.....	17
Modo de apresentação das candidaturas	17
Artigo 14.º.....	18
Idioma dos documentos	18
Artigo 15.º.....	18
Abertura das candidaturas.....	18
SECÇÃO II.....	19
QUALIFICAÇÃO	19
Artigo 16.º.....	19
Esclarecimentos sobre as candidaturas	19
Artigo 17.º.....	19
Número de candidatos a qualificar	19
Artigo 18.º.....	19
Relatório preliminar da fase de qualificação	19
Artigo 19.º.....	20
Audiência prévia da fase de qualificação	20
Artigo 20.º.....	20
Relatório final da fase de qualificação.....	20
Artigo 21.º.....	21
Dever de qualificação	21
Artigo 22.º.....	21
Notificação da qualificação	21
CAPÍTULO III.....	22
2.ª FASE DO CONCURSO	22
FASE DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO	22
SECÇÃO I.....	22
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E ANÁLISE DE PROPOSTAS	22
Artigo 23.º.....	22
Convite.....	22
Artigo 24.º.....	23
Modo e prazo de apresentação das propostas	23
Artigo 25.º.....	25
Pedidos de esclarecimentos	25
Artigo 26.º.....	25



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Erros e omissões do caderno de encargos.....	25
Artigo 27.º	25
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	25
Artigo 28.º	26
Apresentação de propostas variantes	26
Artigo 29.º	26
Prazo de manutenção das propostas.....	26
Artigo 30.º	26
Documentos que constituem a proposta	26
SECÇÃO II	29
ADJUDICAÇÃO	29
Artigo 31.º	29
Adjudicação por lotes	29
Artigo 32.º	29
Leilão Eletrónico.....	29
Artigo 33.º	29
Esclarecimentos sobre as propostas	29
Artigo 34.º	30
Critério de adjudicação	30
Artigo 35.º	30
Relatório preliminar	30
Artigo 36.º	30
Audiência prévia	30
Artigo 37.º	31
Relatório final	31
Artigo 38.º	31
Adjudicação	31
Artigo 39.º	31
Documentos de habilitação	31
Artigo 40.º	34
Formalização da modalidade jurídica do agrupamento	34
Artigo 41.º	35
Caução	35
Artigo 42.º	35



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

Artigo 43.º	36
Contrato escrito	36
CAPÍTULO IV	36
DISPOSIÇÕES FINAIS	36
Artigo 44.º	36
Encargos dos candidatos e dos concorrentes	36
Artigo 45.º	36
Adoção de procedimento de ajuste direto	36
Artigo 46.º	37
Atos e assinatura eletrónica	37
Artigo 47.º	37
Contagem dos prazos	37
Artigo 48.º	37
Proteção de dados	37
Artigo 49.º	38
Prevalência	38
Artigo 50.º	38
Legislação aplicável	38
Artigo 51.º	39
Foro competente	39
Anexos	39



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria e assessoria, para elaboração, planificação, execução e conclusão do processo de certificação do Destino Madeira (Madeira e Porto Santo) em concordância com os critérios Globais de Turismo Sustentável (Global Sustainable Tourism Council – GSTC), como Destino Sustentável, em conformidade com o previsto no caderno de encargos anexo, bem como com os termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável, e segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM), pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

2. A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos com o código CPV 71319000-7, designado de «Serviços de consultoria de peritos» (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM) através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) – Direção Regional do Turismo (DRT), sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira, com o número de telefone +351 291211900 e de telefax +351 291232151, com o E-mail: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica: acinGov.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar, de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do procedimento é competência do Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo sido tomada por despacho datado de 30 de dezembro de 2020.
2. A escolha do procedimento, concurso limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no JOUE - **9/SRTC/2020**, para a formação do contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria ao processo de certificação da Região Autónoma da Madeira como destino turístico sustentável, baseia-se em critérios de valor, em função do preço base fixado no caderno de encargos em conjugação com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, lido em conjugação com o artigo 16.º e a regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º, todos do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (cfr. artigo 17.º do CCP). Foi ainda considerada, para efeitos de adoção do procedimento, a natureza e objeto do contrato a celebrar, permitindo este procedimento aferir quais as entidades habilitadas e com experiência para os serviços a contratar.

Artigo 4.º

Fases do procedimento

O presente concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
- b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase).

Artigo 5.º

Candidatos, concorrentes e agrupamentos

1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação, mediante a apresentação de uma candidatura.
2. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que, para efeitos do presente procedimento, participa na 2.ª fase, após a sua qualificação e notificação, mediante a apresentação de uma proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. É admitida a apresentação de candidatura e de proposta por agrupamentos, sem que entre os seus membros exista, aquando da apresentação da candidatura e proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e do disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento não podem ser candidatos e concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento, conforme n.º 2 do artigo 54.º do CCP.
5. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua candidatura e, posteriormente, na 2.ª fase do procedimento, pela manutenção da sua proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo, na fase de apresentação dos documentos de habilitação, apresentar cópia do contrato respetivo de associação, na modalidade escolhida, com indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos e o respetivo líder a quem devem ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
7. É aplicável o disposto no artigo 54.º do CCP.
8. Os membros que integram o agrupamento candidato/concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da candidatura e da proposta, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros, com exceção das declarações previstas no presente programa do procedimento que se encontrem excluídas de tal possibilidade, nos termos do CCP.

Artigo 6.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º lido



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M.

em conjugação com o n.º 2 do artigo 7.º, estes do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP, todos na redação atual.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no **primeiro terço do prazo fixado** respetivamente, para a apresentação das candidaturas e para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme disposto no artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso nos termos do artigo 50.º do CCP, até ao fim do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas.
3. Os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, devem ser apresentados pelos interessados ao órgão competente para a decisão de contratar em lista na qual sejam identificados, expressa e inequivocamente, os elementos correspondentes à identificação clara e fundamentada do erro ou omissão.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas e das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. A competência para a retificação das peças do procedimento é do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º lido em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.
7. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados até ao termo do **segundo terço do prazo** para a apresentação das candidaturas e para a apresentação das propostas e são da competência do júri do procedimento, conforme competência delegada por despacho do Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, órgão competente para a decisão de contratar, datado de 30 de dezembro de 2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º todos do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

8. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas e para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega das candidaturas ou das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.

9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

10. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

1.ª FASE DO PROCEDIMENTO

FASE DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS

CANDIDATOS

SECÇÃO I

CANDIDATURAS

Artigo 8.º

Modelo de qualificação

É adotado o modelo simples de qualificação, previsto no artigo 179.º do CCP.

Artigo 9.º

Qualificação dos candidatos

1. Nos termos do artigo 8.º deste programa do procedimento, a qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, o que corresponde à verificação do preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos e fixados neste programa do procedimento, nos artigos seguintes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M.

2. **Não são exigidos, no âmbito do presente procedimento, requisitos de capacidade financeira.**
3. **São qualificados todos os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos mínimos de capacidade técnica.**
4. **Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades,** a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.
5. **No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica desde que, relativamente a cada requisito:**
 - a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
 - b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.
6. Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, os membros do agrupamento candidato a que se referem as alíneas do número anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade.

Artigo 10.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

1.1- A realização de pelo menos 1 (uma) consultoria e assessoria, para elaboração, planificação, execução e conclusão no âmbito de 1 (uma) Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de 1 (uma) região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), cuja conclusão formal tenha ocorrido nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

1.2 - A equipa de trabalho a afetar à execução do contrato deve ser constituída, no mínimo, pelos membros adiante indicados e dotados das habilitações e qualificações seguintes:

a) Coordenador do projeto (da prestação de serviços), com formação académica superior e experiência profissional há pelo menos 10 (dez) anos após a obtenção do título académico.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

a.1) Deverá ser fluente em Português e ter experiência de liderança/coordenação em prestações de serviços de idêntica natureza àquela que constitui objeto do procedimento (liderança/coordenação em prestação de serviços de idêntica natureza àquela que constitui objeto do procedimento, isto é, responsável pela coordenação de equipa afeta a serviços iguais à totalidade das atividades e serviços objeto do contrato e melhor descritos no clausulado do caderno de encargos junto);

a.2) Entende-se por projeto, para efeitos do disposto na alínea a), a totalidade das atividades e serviços objeto do contrato e melhor descritos no clausulado do caderno de encargos junto.

b) Especialista com formação académica superior na área Marketing/Comunicação/Publicidade e experiência profissional há pelo menos 10 (dez) anos, após a obtenção do título académico.

b.1) Deverá ter coordenado pelo menos 1 (um) processo de comunicação no âmbito de 1 (uma) Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de 1 (uma) região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

c) Especialista com formação académica superior na área de Economia/Gestão/Turismo e experiência profissional, há pelo menos 5 (cinco) anos, após a obtenção do título académico.

c.1) Deverá ter integrado uma equipa de trabalho com pelo menos 1 (uma) prestação de serviços de natureza semelhante àquela que constitui objeto do procedimento isto é, no âmbito de 1 (uma) Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de 1 (uma) região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

d) Especialista com formação académica superior na área de Economia/Gestão/Turismo e experiência profissional há pelo menos 10 (dez) anos, após a obtenção do título académico.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

d.1) Deverá ter participado e ou coordenado, pelo menos, na elaboração de 3 (três) planos estratégicos na área do Turismo, no âmbito da Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

e) Especialista com formação académica superior na área de **Economia/Gestão/Turismo** e experiência profissional há pelo menos 5 (cinco) anos, após a obtenção do título académico.

e.1) Deverá ter participado pelo menos na elaboração 3 (três) planos estratégicos na área do Turismo, no âmbito da Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

f) Especialista com formação académica superior e experiência profissional há pelo menos 10 (dez) anos, após a obtenção do grau académico.

f.1) Deverá ter executado/coordenado pelo menos 3 (três) auditorias a Sistemas de Gestão no âmbito da Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council - GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer, encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação.

2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Handwritten mark



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Os membros da equipa a indicar pelos candidatos, nos termos do n.º 1.2, devem ter um vínculo permanente, atual ou com promessa de constituição, com o candidato ou, no caso de agrupamento, com qualquer uma das entidades que faz parte do agrupamento.

Artigo 11.º

Documentos da candidatura e destinados à qualificação dos candidatos

1. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos e pela declaração nos termos do modelo constante do Anexo V do CCP adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e cujo modelo constitui o Anexo V ao presente programa de procedimento e dele faz parte integrante, a apresentar em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 168.º do CCP e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, devendo a declaração e os documentos que instruem a candidatura ser assinados pelos candidatos ou por representante que tenha poderes para o obrigar, sendo que, no caso de agrupamentos, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

3. Em caso de agrupamento, o candidato deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, comprometendo-se que em caso de adjudicação, se agruparão numa única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4. Deve ainda ser entregue junto dos demais documentos que integram a candidatura, o documento comprovativo do poder de representação - Certidão do registo comercial ou certidão permanente do candidato ou de cada um dos membros do agrupamento que o compõem e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

procuração ou mandato (caso este último se aplique) para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do candidato ou do seu representante.

5. Para demonstrar o preenchimento dos requisitos de capacidade técnica, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Lista e respetivos comprovativos do candidato ou dos membros do candidato, caso este seja um agrupamento, na qual seja evidenciada a execução de, pelo menos, 1 (uma) consultoria e assessoria, para elaboração, planificação, execução e conclusão no âmbito de 1 (uma) Certificação como Destino Sustentável segundo os critérios da Global Sustainable Tourism Council- GSTC, e norma acreditada pela GSTC para destinos turísticos, de 1 (uma) região portuguesa de nível NUTS II, (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), cuja conclusão formal tenha ocorrido nos anos compreendidos entre 2018, 2019 e 2020, ou ainda esteja a decorrer encontrando-se, neste caso, o processo, à data da apresentação de candidatura no presente procedimento, pelo menos na entidade certificadora para emissão da certificação, devendo o documento conter as seguintes referências obrigatórias, e ainda, mais informação que entendam fornecer para melhor esclarecimento, acompanhados, igualmente, dos documentos referidos adiante:

- 1) Identificação completa, incluindo o n.º de contribuinte da entidade adjudicante da referida implementação;
- 2) Identificação da região;
- 3) Montante, a percentagem de participação da empresa constituinte do candidato, se for o caso;
- 4) Descrição sumária dos trabalhos realizados;
- 5) Datas de início e de conclusão formal (entre 2018, 2019 e 2020);
- 6) Caso ainda não tenha havido conclusão formal deve encontrar-se, à data da apresentação da candidatura, na entidade certificadora para emissão da certificação, devendo ser atestado pela entidade contratante dos serviços (a cargo de quem se encontra a ser dinamizado o processo de certificação);
- 7) Respetivas declarações abonatórias – certificados de boa execução e desempenho - por parte da entidade contratante dos serviços, com a informação referida nos números anteriores;

b) Lista e currículos vitae de cada um dos membros da equipa mínima exigida de trabalho, assinado pelos próprios, aos quais devem ser juntos:

- Cópia de certificados de habilitações literárias;
- Cópia de certificados de habilitações profissionais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- Comprovativo da experiência profissional com descrição sumária das funções, datas de início e conclusão e entidades a quem foram prestados os serviços, emitido pelas entidades contratantes a quem os serviços foram prestados.

6. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

7. Nenhum candidato ou membro de agrupamento candidato pode ser entidade terceira de um outro candidato ou agrupamento candidato e cada entidade terceira não poderá disponibilizar capacidade técnica, para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos, a mais do que um candidato ou membro de agrupamento candidato.

Artigo 12.º

Prazo para a apresentação de candidaturas

1. As candidaturas só podem ser apresentadas na plataforma eletrónica, referida no presente programa do procedimento, até às 17h00 min. do 21.º (vigésimo primeiro) dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2. A apresentação e a receção das candidaturas nos termos anteriormente referidos devem obedecer aos termos definidos no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na última redação em vigor, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Os prazos fixados para apresentação das candidaturas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as candidaturas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no n.º 1.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, nos termos do artigo 176.º do CCP.

6. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.



Artigo 13.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, podendo ser aceites os documentos nos formatos previstos pela plataforma.
2. A receção das candidaturas deve ser registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a candidatura não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual deve ser escrita a palavra “Candidatura”, indicando-se o nome ou a denominação social do candidato e a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
6. **Todos os documentos que instruem a candidatura devem ser assinados eletronicamente, individualmente, ainda que inseridos num único ficheiro, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica,** nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
7. Os documentos que constituem as candidaturas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

8. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma, juntamente com a proposta, um documento indicando comprovadamente o poder de representação e a assinatura do assinante, em cumprimento do n.º 7 do mencionado artigo 54.º.

9. Quando a candidatura for apresentada por agrupamento candidato, os documentos referidos no artigo 11.º deste programa do procedimento devem ser assinados por um representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes, bem como deve ser respeitado o disposto nos números anteriores deste artigo.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos

1. Todos os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português.
2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 15.º

Abertura das candidaturas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica acinGov.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar o recibo eletrónico comprovativo da tempestividade da entrega da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

SECÇÃO II

QUALIFICAÇÃO

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre as candidaturas

1. O júri reserva-se o direito de solicitar aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do CCP.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, o júri deve solicitar aos candidatos que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
3. Estes elementos serão disponibilizados através da plataforma eletrónica referida no presente programa do procedimento e considerar-se-ão como parte integrante das candidaturas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 183.º do CCP.
4. Os pedidos do júri formulados nos termos previstos nos números anteriores, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os candidatos imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Número de candidatos a qualificar

Serão qualificados **todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica** exigidos no artigo 10.º do presente programa do procedimento.

Artigo 18.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas dos critérios de qualificação referidos no artigo 10.º do presente programa do procedimento, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação dos candidatos que tenham cumprido os requisitos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Do relatório preliminar da fase de qualificação deve constar, igualmente, referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no artigo 183.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Audiência prévia da fase de qualificação

Elaborado o Relatório Preliminar da fase de qualificação, o Júri envia-o a todos os candidatos para que sobre ele se pronunciarem, caso assim o entendam, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 185.º do CCP.

Artigo 20.º

Relatório final da fase de qualificação

1. Terminada a fase de audiência prévia, o júri, nos termos do artigo 186.º do CCP, elabora um relatório final fundamentado, no qual as eventuais observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 185.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos e tomar a decisão de qualificação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

Artigo 21.º

Dever de qualificação

1. A decisão de qualificação será notificada a todos os candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 187.º do CCP, no prazo máximo de **44 (quarenta e quatro)** dias úteis, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar concede aos candidatos um prazo de **5 (cinco) dias** úteis para que confirmem, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos de capacidade técnica e para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.
3. A decisão de qualificação caduca quanto ao candidato que, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 2:
 - a) Não apresente qualquer um dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do procedimento;
 - b) Não demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do procedimento por falta de confirmação dos compromissos de terceiros;
4. A revogação, a invalidade, a ineficácia ou a extinção, a qualquer título, da declaração bancária que o candidato tenha eventualmente apresentado determina a sua exclusão do concurso, ou, no caso de a respetiva candidatura já ter sido objeto de qualificação, a caducidade desta última.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da qualificação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o candidato relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.
6. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 22.º

Notificação da qualificação

1. Cumpridas as exigências constantes do artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica, via plataforma eletrónica, todos candidatos da decisão tomada, mediante envio do relatório final da fase de qualificação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos para no **prazo de 5 (cinco) dias**:

- a) Apresentarem os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no programa do concurso, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração conforme modelo constante no anexo V do CCP, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e cujo modelo constitui o Anexo V ao presente programa de procedimento;
- b) Confirmarem no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.

CAPÍTULO III

2.ª FASE DO CONCURSO

FASE DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

SECÇÃO I

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 23.º

Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do CCP.
2. O convite à apresentação de propostas conterá, pelo menos, o conteúdo descrito no n.º 2 do artigo 189.º do CCP.
3. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do procedimento prevalecem sobre aquelas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 24.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. O procedimento é integralmente tramitado na Plataforma Eletrónica AcinGov – www.acingov.pt.
2. O acesso e a utilização da Plataforma Eletrónica pelos interessados e pelos concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública, aprovado pela Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.
3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica, devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma.
4. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, até à data e horas definidas no número seguinte, devendo ser feita referência ao procedimento, 9/SRTC/2020, bem como ao nome ou denominação e endereço do concorrente e à fase da apresentação e análise das propostas.
5. As propostas devem dar entrada até às **17h00 min. do 15.º (décimo quinto) dia posterior ao da notificação do convite a que se refere o artigo 23.º do presente programa e contado nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.**
6. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
7. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em formato digital, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sendo aceites os documentos nos formatos previstos pela plataforma.
8. A receção das propostas deve ser registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
9. No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9h00 min às 12h30 min e das 14h00 min às 17h30 min, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

10. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser submetido pela plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11. **Todos os documentos que instruem a proposta devem ser assinados eletronicamente, individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ainda que inseridos num único ficheiro, mediante a utilização de um certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica,** de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. A falta de assinatura legalmente exigida implica necessariamente a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

12. Os documentos que constituem as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do número anterior.

13. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma, juntamente com a proposta, um documento indicando comprovadamente o poder de representação e a assinatura do assinante, em cumprimento do n.º 7 do mencionado artigo 54.º.

14. **Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados individualmente, ainda que inseridos num único ficheiro,** pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes. A assinatura dos documentos, em qualquer dos casos, deve ser realizada com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

15. A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

16. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do artigo 137.º do CCP.

17. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 25.º

Pedidos de esclarecimentos

Os interessados podem ainda solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos nos termos previstos no artigo 7.º deste programa de procedimento, salvaguardadas as devidas adaptações.

Artigo 26.º

Erros e omissões do caderno de encargos

O regime dos erros e omissões do caderno de encargos é o estabelecido no Código dos Contratos Públicos e indicado no artigo 7.º deste programa de procedimento, salvaguardadas as devidas adaptações.

Artigo 27.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 28.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos previstos no artigo 59.º do CCP.

Artigo 29.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 30.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** (adaptado à RAM, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual) ao presente programa, do qual faz parte integrante;

a.1) Deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, para o que deve ser junta documentação comprovativa dos poderes de quem assina.

b) Declaração com indicação do preço total global em algarismos e por extenso, com exclusão do IVA:

b.1) O preço da proposta deve ser expresso em Euros, com apenas 2 (duas) casas decimais;

b.2) Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;

b.3) O preço total global deve corresponder ao somatório dos preços unitários expressos nos termos definidos na alínea seguinte.

c) Lista de preços unitários de todos os outputs, trabalhos previstos e serviços a desenvolver, expressos em algarismos, em Euros, com apenas 2 (duas) casas decimais e com exclusão do IVA:

c.1) Realização de pré-auditoria, relatório e apresentação das medidas de correção para a resolução de eventuais não conformidades que venham a ser referidas na pré-auditoria;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

- c.2) Realização de auditoria, relatório e apresentação das medidas de correção para a resolução de eventuais não conformidades que venham a ser referidas na auditoria;
- c.3) Realização de workshops e ou fóruns e ou conferências e ou encontros de acompanhamento sistemático da sustentabilidade do destino, tendo em vista o debate e a análise da evolução dos indicadores;
- c.4) *Benchmarking* em correspondência com a alínea h.1), da cláusula 43.^a do caderno de encargos;
- c.5) Formação, em correspondência com a alínea h.2), da cláusula 43.^a do caderno de encargos;
- c.6) Planos de ação, em correspondência com a alínea c), da cláusula 43.^a do caderno de encargos
- c.7) Recomendações sobre a evolução do sistema organizacional de base à Sustentabilidade do Destino, após o processo de certificação;
- c.8) Recomendações para o posicionamento Turístico da Madeira, tendo como objetivo o reforço da sua visibilidade enquanto Destino Sustentável;
- c.9) Recomendações para a revisão da política e estratégia de sustentabilidade após processo de certificação;
- c.10) Proposta de distinções, galardões a que o Destino Madeira se possa candidatar no âmbito da sustentabilidade turística;
- c.11) Plano de ação para o primeiro ano, após a obtenção da certificação;
- c.12) Programa de trabalhos com a descrição de todas as fases e tarefas a realizar na execução do contrato, acompanhado de cronograma geral dos trabalhos com as tarefas organizado por quinzena, organograma funcional da equipa técnica e indicação, quantificação e distribuição dos recursos humanos pelo período de execução do contrato, atendendo às atividades/serviços que devem se dinamizados;
- c.13) A não valorização (a não indicação do preço unitário) de todos os trabalhos determina a exclusão da proposta do preço apresentada a concurso.

d) Documento comprovativo do poder de representação - Certidão do registo comercial ou certidão permanente e procuração ou mandato (caso este último se aplique) para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante. A sua não apresentação constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

f) **Outros documentos** que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Os arredondamentos de preços, se aplicável, são realizados nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97, do Conselho, de 17 de junho de 1997, só uma vez e no final, para o cêntimo mais próximo, sob pena de exclusão da proposta.

3. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados, **individualmente**, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ainda que inseridos num único ficheiro, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. A falta de assinatura legalmente exigida implica necessariamente a **exclusão** da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente todos os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, ainda que inseridos num único ficheiro, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados, **individualmente**, por todos os seus membros ou respetivos representantes. A assinatura dos documentos, em qualquer dos casos, deve ser realizada com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Sem prejuízo das disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto na alínea c) do n.º 1 constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, **mais decompostos**.

SECÇÃO II

ADJUDICAÇÃO

Artigo 31.º

Adjudicação por lotes

O presente procedimento pré-contratual não será objeto de adjudicação por lotes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, atendendo à natureza da aquisição e pelo facto da mesma não ser divisível, sob pena da prestação de serviços se tornar inexecutível.

Artigo 32.º

Leilão Eletrónico

No presente procedimento pré-contratual não será utilizado leilão eletrónico.

Artigo 33.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num **prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do pedido respetivo**.
3. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, o júri deverá solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5. Os esclarecimentos e suprimientos de irregularidades referidos n.ºs 1 e 4 devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, imediatamente notificados aos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento.

Artigo 34.º

Critério de adjudicação

1. O júri procederá à avaliação, pontuação e ordenação/classificação das propostas dos concorrentes que não devam ser excluídas, nos termos legais e com fundamento no disposto no presente programa de procedimento.
2. A adjudicação é efetuada com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, **sendo adjudicada a proposta que apresente menor preço.**
3. Em caso de empate, será realizado sorteio em conformidade com o regulamento constante do **Anexo II** ao presente Programa.

Artigo 35.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas e, fundamentadamente, as exclusões das propostas.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 36.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, fixando-lhes um prazo, não inferior a **5 (cinco) dias úteis**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 37.º

Relatório final

Terminada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, de acordo com o disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 38.º

Adjudicação

1. Nos termos do artigo 76.º e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes, em conformidade com o previsto no artigo 77.º, todos do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, todos do CCP, conforme o caso.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 39.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo em anexo – **ANEXO III** (adaptado à RAM, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual);

a.1) Quando a proposta adjudicada tenha sido apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração deve ser assinada eletronicamente pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do adjudicatário, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;

c) Certidão ou cópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do adjudicatário para com a Segurança Social se encontra regularizada;

d) Registo criminal do adjudicatário (Pessoa Singular ou Pessoa Coletiva/Empresa, conforme o caso) e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que ateste que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando os seguintes documentos:

f.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;

f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;

f.3) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

f.4) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

2. Quando o adjudicatário for um **agrupamento**, os documentos de habilitação previstos nas alíneas **a)**

a f) devem ser apresentados por todos os seus membros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

3. A documentação referida nas alíneas **a) a f)** deve ainda ser apresentada por eventuais **subcontratados** identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
4. As certidões referidas nas alíneas b) e c), poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRTC às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRTC n.º 671 000 527 e o NISS n.º 20007686799.
5. Caso o adjudicatário considere não preencher os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas **f.1), f.2), f.3) e f.4)** ou que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos na RAM, deve obrigatoriamente apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.
6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada.
7. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. O prazo de apresentação dos referidos documentos é de **5 (cinco)** dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação.
9. Será concedido o prazo de **2 (dois)** dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.
10. Os documentos de habilitação devem ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica [acinGOV](#).
11. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, **o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

12. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

13. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP., na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) do n.º 1 do presente artigo, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

14. Os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente nos termos previstos na Lei n.º 96/ 2015 de 17 de agosto.

15. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve submeter à plataforma documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 40.º

Formalização da modalidade jurídica do agrupamento

1. No mesmo prazo para a apresentação dos documentos de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação** -, os membros do agrupamento sob cuja proposta recaiu a adjudicação, e apenas estes, devem apresentar cópia do Contrato respetivo de associação, na modalidade seguida, em regime de responsabilidade solidária, com indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos e o respetivo líder, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação.

M

2. Deve ainda ser apresentada a declaração constante do **Anexo VI** ao presente programa de procedimento e que dele faz parte integrante.

Artigo 41.º

Caução

1. Nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP, lidos em conjugação com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (por força do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 – foi prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º e alterado o prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º, que passa a ser de dois anos, com aplicação aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2020) e Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, **caso o preço contratual seja igual ou superior a EUR 200 000 (duzentos mil euros)**, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução de 2% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou mediante depósito em dinheiro, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP – notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial e nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

Artigo 42.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica utilizada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 43.º

Contrato escrito

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP, na redação atual, lidos em conjugação com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, caso o preço contratual exceda os EUR 13 500 (treze mil e quinhentos euros) com exclusão do IVA.
2. A minuta do contrato a celebrar será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e será notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação, nos termos conjugados dos artigos 101.º e 102.º do CCP, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44.º

Encargos dos candidatos e dos concorrentes

1. São encargos do candidato e do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura e da proposta.
2. São da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as de prestação da caução, bem como emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, se aplicável.

Artigo 45.º

Adoção de procedimento de ajuste direto

Nos termos e para os efeitos da subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, pode vir a adotar-se o ajuste direto para a celebração de um contrato de aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares que tenham sido objeto de contrato anteriormente celebrado pela entidade adjudicante com o mesmo adjudicatário, desde que, de forma cumulativa, se encontrem



preenchidos os requisitos definidos na citada alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, não representando esta possibilidade qualquer tipo de vinculação para a SRTC.

Artigo 46.º

Atos e assinatura eletrónica

1. Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, nos termos definidos no presente programa do procedimento e do n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 47.º

Contagem dos prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 48.º

Proteção de dados

1 - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo candidato, pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – O candidato, o concorrente e o adjudicatário obrigam-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.

3 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.

4 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

5 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

6 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo adjudicatário, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 49.º

Prevalência

1. Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

2. Às demais regras gerais de prevalência é aplicável o disposto no CCP.

Artigo 50.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no convite, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, (por força do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M , de 31 de janeiro - Orçamento da Região



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Autónoma da Madeira para 2020 – foi prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º e alterado o prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º, que passa a ser de dois anos, com aplicação aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2020) e toda a legislação aplicável, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

Artigo 51.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase de formação do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

- ANEXO I (Anexo I-M – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual];
- ANEXO II – Critérios de desempate/ regulamento do sorteio;
- ANEXO III (Anexo II-M) - Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual];
- ANEXO IV - Modelos para efeitos da prestação da caução (**se aplicável**);
- ANEXO V – ANEXO V-M - Modelo de declaração [a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]
- ANEXO VI - Modelo de Declaração Comprovativa de Pagamento do Imposto do Selo (se aplicável).

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO I

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO II

Critério de desempate / Regulamento do sorteio

Em caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos concorrentes ou dos seus representantes, devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação;
- 2 - Se não estiverem presentes os concorrentes/representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 (quinze) minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do concorrente que não se fizer representar;
- 3 - Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar, o sorteio será sempre realizado na presença de todos os membros do júri;
- 4 - De seguida, à vista de todos os presentes, o presidente do júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel;
- 5 - As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma, em 4, e de modo a que não fique visível a inscrição feita em cada folha;
- 6 - As folhas de papel serão colocadas numa bolsa opaca e serão agitadas;
- 7 - As folhas de papel serão retiradas uma a uma da bolsa, lidas em voz alta e mostradas aos presentes para verificação da designação do concorrente
- 8 - Do ato será lavrada ata que identifica a ordem pela qual foram retiradas as folhas de papel, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado a todos os concorrentes;
- 9 - O desempate será favorável à proposta do concorrente cuja folha foi retirada em primeiro lugar e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas;
- 10 - A ata do sorteio será assinada por todos os presentes;
- 11 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.



ANEXO III

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a)(identificação completa da instituição garante), com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., pelo presente documento, prestar a favor de(identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), autónoma, à primeira solicitação, no montante de(indicar o valor por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).

A presente garantia corresponde....% (indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos), do valor total do preço contratual / da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Local, data

Assinatura.....(reconhecida na qualidade e selo branco)
(menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€

Vai (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ..., (identificação completa do adjudicatário, e se for o caso, com sede em ..., pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., com o capital social de ...) (1) em..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)..., correspondente ____% (indicar a percentagem correspondente) do valor da adjudicação/preço contratual, no montante de Euros (indicar em algarismos e por extenso o valor de adjudicação/preço contratual), prevista no Programa de Procedimento para a adjudicação de(indicar o objeto da adjudicação), destinada a caucionar a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume (identificação completa do adjudicatário) com essa celebração, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), lidos em conjugação com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Governo Regional da Madeira – _____(identificação da beneficiária), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O banco... (identificação da instituição) obriga-se, sem quaisquer reservas, a entregar à _____ (identificação da beneficiária) as importâncias que lhe venham a ser solicitadas até àquele valor, logo que interpelado por simples notificação.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela ____, (identificação da beneficiária) nos termos do contrato e da legislação aplicável, não podendo ser cancelado, anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos.

Local, data

Assinatura.....(reconhecida)

(1) Se pessoa coletiva



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO V

ANEXO V-M

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO VI

Modelo de Declaração Comprovativa de Pagamento do Imposto do Selo

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Programa do procedimento]

..... (nome do Adjudicatário), pessoa colectiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de
..... com sede em representado(a) pelos Senhores
..... e, na qualidade respetivamente de e
..... (no caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação de todas as empresas que
o constitui), declara para os devidos efeitos que procedeu esta empresa à liquidação do Imposto do Selo
através da Guia de Pagamento do Imposto do Selo n.º, na importância de
.....€ (..... euros), nos termos do nº 8 da TGIS – Tabela Geral do
Imposto do Selo, relativamente ao Contrato n.º, assinado em/...../....., com a
_____, tendo por objeto
.....

____ de _____ de _____

Assinatura (De quem tem poderes para o efeito)

Anexo: Cópia da Guia de Pagamento do Imposto do Selo